



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

ANEXO - TERMO DE REFERENCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO ONEROSA DO
CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO CAMPANÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS.**

I. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. CONCORRÊNCIA:

Tipo MAIOR OFERTA, destinada à obtenção de propostas para a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, mediante outorga de uso das instalações do Centro de Comercialização do Assentamento Campanário do Município de São Gabriel do Oeste (MS), incluindo área construída e área externa, com finalidade estritamente comercial, em conformidade com as normas de direito público aplicáveis e com as condições fixadas neste edital e seus anexos, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste (MS)

1.2. DO ESPAÇO:

O espaço público a ser incluído no processo de concessão de uso onerosa está localizado no Lote 01 Quinhão “A”, Assentamento Campanário, margem da Rodovia BR 163, Km 628,3 conforme avaliação anexa.

Abaixo, seguem as áreas objeto do Centro de Comercialização do Assentamento Campanário:

-Área Total: 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)

-Área Construída: 414 m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados)

O espaço destina-se exclusivamente à exploração de atividades comerciais legalmente permitidas como cafeterias, lanchonetes e assemelhados em conjunto com a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

município de São Gabriel do Oeste. A ocupação será formalizada mediante contrato de concessão, a ser precedido por licitação pública.

VALORES:

CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO CAMPANÁRIO		
ÁREA TOTAL	ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR LOCAÇÃO
5.000 M2	414 M2	1.650,00

II. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III. DO PRAZO DA CONCESSÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme artigo 110 da Lei 14.133/2021

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente concessão de uso onerosa dos espaços públicos situados no Centro de Comercialização do Assentamento Campanário de São Gabriel do Oeste (MS) justifica-se pela necessidade de promover a ocupação regular, transparente e eficiente de bens públicos municipais, garantindo sua utilização produtiva por terceiros com fins comerciais e assegurando retorno financeiro e social à coletividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

A medida visa enfrentar a realidade de subutilização e, por vezes, ocupação irregular desses espaços, promovendo a formalização da atividade comercial em ambiente estruturado e sob critérios previamente definidos. A abertura de processo licitatório para concessão reforça o compromisso da Administração com a igualdade de oportunidades, a isonomia entre os interessados e a legalidade dos atos administrativos, permitindo que todos os interessados concorram em condições equânimes à utilização do bem público.

A concessão de uso também está diretamente associada ao cumprimento da função social do patrimônio público, à medida que os espaços serão utilizados com finalidade econômica, voltada à promoção do desenvolvimento local, estímulo ao empreendedorismo, geração de emprego e dinamização do comércio urbano.

Além disso, a medida permite que o Município gere receitas acessórias, oriundas da outorga inicial e da cobrança mensal pela utilização dos espaços, contribuindo para o equilíbrio financeiro e o custeio de políticas públicas locais, sem gerar qualquer despesa adicional ao erário.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Diante das alternativas analisadas quanto à destinação e ocupação do espaço público do Centro de Comercialização do Assentamento Campanário de São Gabriel do Oeste (MS), conclui-se que a melhor solução para o atendimento do interesse público é a concessão de uso a título oneroso, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, com julgamento pelo critério de maior oferta. Trata-se de solução juridicamente adequada, economicamente viável, socialmente justa e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

No presente caso, a Concorrência Pública é a modalidade escolhida, por sua maior formalidade e adequação ao perfil do objeto – concessão de uso de espaço público com destinação comercial e prazo definido. A licitação não será parcelada por itens, de modo que a área construída e a área externa sejam objetos únicos, com julgamento baseado no maior valor ofertado para a totalidade do espaço.

A solução adotada inclui exigências claras quanto à responsabilidade do concessionário pela conservação, higienização e uso adequado do espaço,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

vedando a subcessão ou utilização indevida. A Administração não fornecerá insumos nem manutenção, sendo o concessionário responsável por arcar com os custos e atender às normas sanitárias, urbanísticas e administrativas pertinentes.

Dessa forma, a adoção do modelo de cessão remunerada mediante licitação pública não apenas atende à demanda de regularização e valorização do uso do patrimônio público municipal, como também representa uma decisão estratégica da Administração para promover o uso produtivo e fiscalizável dos bens públicos, garantir retorno financeiro ao erário e fomentar o comércio local, com segurança jurídica e aderência aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. A presente contratação tem por finalidade a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público localizado no Centro de Comercialização do Assentamento Campanário de São Gabriel do Oeste (MS), exigindo, para sua efetivação, o cumprimento de requisitos mínimos por parte do futuro concessionário, bem como a observância de critérios técnicos e legais por parte da Administração.

Para garantir a adequada ocupação e gestão desses espaços, os seguintes requisitos são considerados necessários e suficientes à solução proposta:

- Seleção mediante licitação pública, na modalidade Concorrência, com julgamento pelo critério de maior oferta (art. 33, II da Lei nº 14.133/2021), garantindo ampla competitividade, isonomia entre os interessados e escolha da proposta mais vantajosa à Administração;
- Comprovação de residência no município, conforme critérios estabelecidos no edital, priorizando o atendimento aos comerciantes locais e o fomento da economia popular;
- Capacidade para desenvolver atividade comercial compatível com o espaço concedido, de acordo com a legislação municipal e com os usos permitidos no Regulamento do Mercado Municipal;
- Aceitação integral das regras de funcionamento do mercado,

Rua Martimiano Ales Dias, 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

incluindo obrigações relacionadas à higiene, segurança, horário de funcionamento, manutenção e respeito ao regimento interno;

- Assunção do pagamento da outorga e das mensalidades, bem como da responsabilidade por todos os encargos decorrentes do uso do espaço, como conservação, tributos incidentes e cumprimento das normas sanitárias e urbanísticas;
- Impossibilidade de subcessão ou transferência do uso do box, salvo nos casos legalmente previstos e autorizados expressamente pela Administração.

Adicionalmente, serão exigidos dos interessados documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal e, quando aplicável, técnica, nos termos do edital de licitação, com base nas exigências mínimas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 67 a 70.

A definição desses requisitos visa garantir que os espaços públicos sejam utilizados de forma eficiente, segura e compatível com os interesses coletivos, promovendo o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade da política de uso dos bens públicos municipais.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A formalização da concessão de uso será realizada por meio da assinatura de contrato administrativo específico, no qual constarão as cláusulas essenciais à sua execução, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.2. O contrato firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste (MS) e o concessionário estabelecerá, de forma clara, os direitos, deveres e obrigações do particular quanto à utilização do espaço público, observando as regras de manutenção, conservação, segurança, horário de funcionamento, padronização e finalidade de uso.

7.3. O concessionário deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo nesse período

Rua Martimiano Ales Dias, 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

providenciar toda a documentação necessária para o exercício da atividade, bem como os mobiliários, utensílios e equipamentos compatíveis com o uso autorizado.

7.4. As instalações e a área externa concedidos poderão funcionar diariamente das 06h00min às 20h00min, inclusive aos domingos e feriados, devendo o concessionário cumprir rigorosamente os horários estabelecidos no alvará de funcionamento e no regulamento interno do mercado.

7.5. O concessionário deverá observar integralmente as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, bem como os protocolos sanitários e técnicos aplicáveis à aquisição, manipulação e estocagem de mercadorias, garantindo a qualidade higiênico-sanitária do local.

7.6. Os custos com a limpeza interna, conservação e manutenção do espaço concedido serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, o qual deverá manter o local em perfeitas condições de higiene, segurança e funcionamento, sem prejuízo da estética e do uso coletivo das áreas comuns.

7.7. Todos os encargos de instalação, manutenção e operação serão arcados pelo concessionário, não sendo atribuídos quaisquer ônus ao Município.

7.8. O Município poderá, por intermédio de servidores designados, realizar fiscalizações periódicas no espaço concedido, a qualquer tempo, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo lavrar notificações, aplicar advertências e instaurar processo administrativo em caso de infrações.

7.9. A inadimplência contratual, o uso do espaço em desconformidade com o contrato, a inobservância de normas sanitárias, fiscais ou regulatórias, ou ainda a prática de atividade diversa da autorizada, ensejarão a revogação da concessão, conforme previsão contratual e nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A devolução do espaço à Administração deverá ocorrer ao final do contrato ou em caso de rescisão, com o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso regular. O concessionário não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, ainda que úteis ou necessárias, salvo previsão expressa em contrato.

7.11. O contrato preverá cláusulas específicas de rescisão por interesse público, mediante justificativa adequada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem direito à indenização, exceto nas hipóteses previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VIII. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. A fiscalização da execução da concessão de uso será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além dos demais órgãos fiscalizadores competentes, como a Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção Municipal e o setor de Limpeza Urbana, conforme o ramo de atividade explorado pelo concessionário.

8.2. A Administração designará servidores responsáveis pela fiscalização dos espaços públicos concedidos, cabendo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, apurar eventuais irregularidades e propor, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas no contrato. A atuação dos fiscais será registrada em documento próprio, contendo as ocorrências verificadas e as medidas eventualmente adotadas.

8.3. O concessionário deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, indicando representante ou preposto formalmente autorizado para responder às solicitações, receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar eventuais diligências relacionadas à concessão.

8.4. Os concessionários deverão atender integralmente às normas legais, sanitárias, ambientais, fiscais, urbanísticas e administrativas, sob pena de revogação da concessão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato firmado.

8.5. Todos os custos relacionados à manutenção, limpeza interna, conservação e operação do espaço concedido serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, inclusive quanto ao correto acondicionamento e descarte dos resíduos, em conformidade com os padrões técnicos e ambientais estabelecidos pela legislação e pelas autoridades competentes.

8.6. O descumprimento das obrigações contratuais ou legais poderá ensejar advertência, multa, rescisão contratual e revogação da concessão, garantido ao concessionário o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e fiscalizações nos espaços concedidos, independentemente de aviso prévio, com o objetivo de assegurar o correto uso do bem público, a regularidade da atividade desenvolvida e o cumprimento integral do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XI. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

9.1. O pagamento decorrente da outorga da concessão de uso onerosa será efetuado pelo concessionário em favor do Município de São Gabriel do Oeste (MS), mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser quitada integralmente em parcela única, no valor correspondente ao lance vencedor, como condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.2. Além do valor da outorga inicial, o concessionário ficará obrigado ao pagamento mensal de valor fixo, a título de remuneração pelo uso contínuo do espaço concedido, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, com reajuste anual pelo índice INPC.

9.3. O pagamento mensal deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de GAM emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a devida identificação do espaço concedido e do titular da concessão.

9.4. O não pagamento de qualquer valor devido no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo multa, advertência, suspensão do uso e, em caso de reincidência ou inadimplência prolongada, a revogação da concessão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos

9.5. Eventuais valores pagos com atraso estarão sujeitos à incidência de juros de mora, correção monetária e multa, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

9.6. O Município poderá exigir do concessionário a apresentação de comprovantes de quitação dos tributos municipais incidentes sobre a atividade explorada, bem como demais encargos decorrentes da exploração comercial do espaço público concedido.

9.7. Não será admitida compensação, parcelamento ou qualquer forma de antecipação do pagamento, salvo previsão expressa e formal por ato da Administração Pública Municipal.

9.8. A comprovação da quitação integral da outorga e da regularidade dos pagamentos mensais será condição para manutenção da concessão de uso e para a sua eventual renovação, respeitado o prazo contratual e os critérios estabelecidos no edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A seleção dos concessionários será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme disposto nos arts. 28, inciso II, e 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de maior oferta, tendo em vista o interesse da Administração na obtenção do melhor retorno econômico para o uso de bem público.

10.2. A adoção da modalidade Concorrência justifica-se pela formalidade exigida e pela necessidade de garantir ampla competitividade e publicidade, além da transparência na seleção dos interessados. A licitação será realizada por itens, considerando que os espaços (boxes e área externa) são independentes entre si, possibilitando que os licitantes disputem apenas aqueles de seu interesse, sem prejuízo à eficiência ou à economicidade do processo.

10.3. Para participação no certame, os interessados deverão apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de residência e compromisso com as condições de uso, conforme requisitos fixados no edital. A proposta deverá indicar o valor ofertado a título de outorga para cada item (box), respeitado o valor mínimo estabelecido no laudo de avaliação anexo.

10.4. A Administração poderá ainda estabelecer critérios de preferência, compatíveis com o interesse público local, como a priorização de pessoas físicas domiciliadas no Município de São Gabriel do Oeste (MS), desde que previsto no edital e em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

10.5. A adjudicação será feita por item, com a celebração de contratos individualizados para cada espaço concedido, nos termos definidos no edital e no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O valor de referência para a concessão de uso foi apurado com base no disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se como parâmetro o Laudo Técnico de Avaliação emitido por corretor de imóveis legalmente habilitado, e considerando as características físicas dos espaços concedidos, as práticas de mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A apuração resultou na fixação de valores mínimos de outorga e de remuneração mensal para o local, conforme Laudo Técnico de Avaliação datado de 10/02/2026, emitido por corretor de imóveis legalmente habilitado.

XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A presente concessão onerosa de uso do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar do Município de São Gabriel do Oeste (MS) não implica em despesa orçamentária para o Município, uma vez que se trata de um contrato administrativo de uso de bem público, pelo qual o concessionário pagará à Administração Pública o valor correspondente à outorga fixada em edital e ofertada em licitação pública, além da remuneração mensal devida pela utilização contínua do espaço.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Administração Pública Municipal, na qualidade de contratante:

13.1.1. Assegurar ao concessionário o uso do espaço público objeto da concessão, nas condições previstas no edital, no contrato e em conformidade com as normas legais aplicáveis;

13.1.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, inclusive aquelas relativas à manutenção, conservação e destinação do uso, conforme estipulado no contrato administrativo, no edital e no





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Termo de Referência;

13.1.3. Fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a correta utilização dos espaços públicos concedidos, lavrando registros de ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

13.1.4. Notificar o concessionário por escrito sempre que constatada qualquer irregularidade, uso indevido, inadimplemento contratual ou descumprimento das normas sanitárias, fiscais, ambientais ou urbanísticas;

13.1.5. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelo concessionário;

13.1.6. Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses de apuração de infração contratual;

13.1.7. Comunicar, quando necessário, ao órgão de representação judicial do Município, as situações que demandem a adoção de medidas legais em face do concessionário;

13.1.8. Emitir, no prazo legal, decisão expressa e fundamentada sobre as solicitações, manifestações e requerimentos do concessionário, desde que revestidos de interesse público e devidamente instruídos, ressalvados os pedidos manifestamente improcedentes ou protelatórios;

13.1.9. Concluir a análise de quaisquer requerimentos administrativos apresentados pelo concessionário no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que justificada;

13.1.10. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelo concessionário com terceiros, inclusive em relação à contratação de empregados, prestadores de serviço, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes da atividade econômica exercida no espaço concedido;

13.1.11. Realizar inspeções e diligências periódicas para verificação das condições de uso dos espaços concedidos, bem como prestar os esclarecimentos administrativos necessários à correta execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1. Além das obrigações previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, o concessionário deverá observar estritamente as normas operacionais e comportamentais estabelecidas no Regimento Interno do Centro de Comercialização do Assentamento Campanário de São Gabriel do Oeste, especialmente quanto ao uso correto, seguro, higiênico e padronizado dos espaços concedidos. Dentre essas obrigações, destacam-se:

14.1.1. Observar rigorosamente o Regimento Interno do Centro de Comercialização do Assentamento Campanário

14.1.2. Trabalhar exclusivamente com os materiais e produtos para os quais esteja formalmente autorizado;

14.1.3. Respeitar os limites do espaço demarcado sua atividade;

14.1.4. Manter rigoroso asseio pessoal, incluindo mãos e rosto limpos, uniforme adequado e frasco de álcool gel à disposição para uso próprio e dos clientes;

14.1.5. Respeitar e cumprir os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração;

14.1.6. Adotar o modelo de equipamento definido previamente pelo Executivo Municipal, quando aplicável;

14.1.7. Colaborar com a fiscalização em todas as suas etapas, prestando as informações solicitadas e tratando os fiscais com urbanidade e respeito;

14.1.8. Manter os equipamentos em boas condições de higiene, conservação e funcionamento;

14.1.9. Manter plaquetas de identificação e preços dos produtos, conforme as normas da ABNT;

14.1.10. Manter balanças aferidas e niveladas, quando utilizadas na atividade;

14.1.11. Tratar com urbanidade os clientes, usuários e o público em geral;

14.1.12. Afixar cartazes e avisos determinados pela Administração Municipal, de interesse público;

14.1.13. Recolher, nos prazos legais, as taxas e valores públicos estipulados pelo Município;

14.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, credencial, documento de identificação e caderneta de inspeção sanitária;

14.1.15. Acondicionar corretamente todo o lixo produzido, em sacos plásticos, para recolhimento pela Administração;

Rua Martimiano Ales Dias, 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0_67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

14.1.16. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

14.1.17. Observar todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelo Corpo de Bombeiros, sendo responsável pela manutenção dos equipamentos e placas de prevenção contra incêndio;

14.1.18. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à sua atividade, inclusive normas sanitárias, trabalhistas, fiscais, ambientais e de defesa do consumidor;

14.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo espaço utilizado e pelos atos próprios ou de seus prepostos;

14.1.20. Responder civil e administrativamente por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da atividade desenvolvida.

14.2. Aos concessionários que manipulem gêneros alimentícios, especialmente nas categorias de comidas típicas, carnes, bebidas e demais alimentos, são impostas, adicionalmente, as seguintes obrigações sanitárias:

14.2.1. Manter asseio corporal rigoroso e uniforme limpo, com especial atenção à limpeza das mãos e rosto, mantendo frasco de álcool gel disponível;

14.2.2. Utilizar vestuário claro e adequado ao ambiente de trabalho, incluindo touca ou gorro cobrindo totalmente os cabelos;

14.2.3. Manter mãos e unhas limpas, lavadas com água e sabão sempre antes do início das atividades, após contato com materiais contaminados, manuseio de dinheiro ou utilização do banheiro;

14.2.4. Manter unhas curtas e sem esmalte, cabelos e barbas aparados ou protegidos;

14.2.5. Evitar o contato manual direto com alimentos sempre que possível, utilizando utensílios apropriados;

14.2.6. Afastar imediatamente do preparo de alimentos qualquer pessoa com ferimentos, cortes ou lesões expostas;

14.2.7. É vedado fumar, mascar goma ou outras práticas semelhantes no local de manipulação de alimentos, bem como cuspir ou escarrar em qualquer dependência do mercado;

14.2.8. Nos casos em que houver caixa responsável pelo recebimento de dinheiro, esse profissional não poderá manipular alimentos, devendo haver separação de funções entre atendimento e cobrança.

Rua Martimiano Ales Dias, 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

14.3. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item sujeitará o concessionário às sanções previstas em contrato, inclusive advertência, multa, suspensão ou revogação da concessão, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão da participação no certame licitatório e da execução do contrato administrativo de concessão de uso de bem público.

15.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos ou tratados pelo concessionário deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé, a necessidade, a transparência e os demais princípios elencados no art. 6º da LGPD.

15.3. É expressamente vedado ao concessionário o compartilhamento indevido com terceiros de quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito do processo licitatório ou da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

15.4. O concessionário deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de eventuais contratos com suboperadores de dados pessoais, caso haja tratamento de dados em parceria com terceiros, responsabilizando-se solidariamente por eventuais violações legais praticadas por seus contratados.

15.5. Concluído o tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o concessionário deverá promover a eliminação segura das informações, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, incluindo a necessidade de guarda de documentação para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias, e apenas enquanto tais obrigações não estiverem prescritas.

15.6. O concessionário deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, bem como orientar e treinar sua equipe de trabalho quanto às boas práticas e exigências da LGPD, assegurando a conformidade com a legislação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

vigente durante toda a vigência do contrato de concessão.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência regerá a concessão de uso onerosa Centro de Comercialização do Assentamento Campanário do Município de São Gabriel do Oeste (MS), com a finalidade de exploração comercial pelo concessionário selecionado por meio de Concorrência Pública, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

16.2. A participação no certame implicará aceitação plena, irrestrita e incondicional de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, não podendo o proponente alegar desconhecimento ou discordância quanto a qualquer dispositivo.

16.3. A utilização dos espaços concedidos deverá obedecer rigorosamente aos critérios legais e contratuais estabelecidos, incluindo requisitos de segurança, higiene, conservação, horário de funcionamento e destinação específica de uso, conforme regulamento do Centro de Comercialização do Assentamento Campanário e obrigações assumidas no contrato administrativo.

16.4. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do concessionário ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato de concessão e nos regulamentos municipais pertinentes, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis ou patrimoniais cabíveis.

16.5. As atividades desenvolvidas nos espaços concedidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos fiscalizadores.

16.6. A fiscalização da execução do contrato de concessão será exercida pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, podendo contar com o apoio de outros setores competentes, com o objetivo de verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à finalidade de uso e às condições do espaço.

Rua Martimiano Ales Dias, 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

16.7. As dúvidas e omissões eventualmente verificadas durante a execução contratual serão resolvidas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (MS), com base nas disposições legais e nos princípios da Administração Pública.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas de direito administrativo, e nas orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

São Gabriel do Oeste, 16 de fevereiro de 2026

**André Mauro Dropa de Bortoli
Engº Agrônomo – CREA/MS 6785-D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

326D917837A4414594D9468D44DF980C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/326D917837A4414594D9468D44DF980C>